



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 001-2016

VALIDADE: 11/11/2017

PROTOCOLO: 20804-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 10.533.244/0001-93

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Avenida Brasil, 1.569

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

COMÉRCIO E SERVIÇO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Operação - **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**

ENDEREÇO:

Avenida Brasil, 1.569

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **20804/2016**

INTERESSADO: **GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA.**

ASSUNTO: **RLA – LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

EMPREENDIMENTO COMERCIAL: COMÉRCIO E SERVIÇO.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: **Avenida Brasil, 1.569 - Bairro Eucaliptos.**

MUNICÍPIO: **Fazenda Rio Grande / PR.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **670062/7162548 - SAD 69.**

PARECER:

Em cumprimento com a legislação ambiental vigente, emite-se o parecer de vistoria realizada pela secretaria municipal de meio ambiente – SMMA no dia 10/11/2016, em resposta ao processo nº 20804/2016, solicitado por GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA, CNPJ nº 10.533.244/0001-93, referente ao pedido de Licença de Operação – L.O. para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de acordo com o cadastro de postos e sistemas retalhistas de combustíveis – PSR.

Trata-se de empreendimento comercial inserido em zona central - ZC, conforme Lei Municipal nº 80/2013. O referido empreendimento construído no imóvel denominado Lote 11-A registrado, sob matrícula nº 18.086, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Brasil, 1569, eq. Com Avenida das Araucárias, 684, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande/PR:

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença de instalação LI Sob. Nº 017/2016, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Considerando a não oposição, quanto a implantação do estabelecimento comercial, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, através da ATA 59/2014.

E em atendimento ao item 7.12 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme Art. 5º II da RESOLUÇÃO CONAMA nº 273 de 29/11/2000.

A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "III – Licença de Operação, – autoriza a Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo;
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município;
- 3) Apresentar e manter atualizado permanentemente o Plano de Gerenciamento de Riscos voltado a minimização de impactos e possíveis eventuais sinistros;
- 4) Apresentar relatório de automonitoramento ANUAL da qualidade da água do lençol freático considerando-se BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos). O efluente líquido final gerado somente poderá ser lançado, direto ou indiretamente em galeria de águas pluviais após tratamento, com a anuência da Prefeitura Municipal, atendendo o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05.
- 5) Realizar automonitoramento das águas residuárias gerada na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO e encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA a cada 03 (três) meses, conforme CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 e suas devidas alterações.
- 6) Apresentar relatório de automonitoramento TRIMESTRAL dos efluentes líquidos após tratamento, considerando-se (pH, DBO, DQO, óleos e graxas e material sedimentado);
- 7) Para o óleo queimado e o óleo lubrificantes usado deverá ser acondicionado em tanque aéreo com bacia de contenção e cobertura ou em tanques subterrâneos de parede dupla com monitoramento intersticial. "Apresentar Projeto". O óleo lubrificante deverá atender ao que dispõe a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 9/93, ou seja, ser recolhido e adequadamente armazenado no local, para posterior disposição final adequada.
- 8) Fica condicionada nesta licença a apresentação em um prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
 - Atestado de vistoria e aprovação do corpo de bombeiros;

- Registro de pedido de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- Certificados expedidos pelo instituto de metrologia, normatização e qualidade industrial – INMETRO, ou notas fiscais autenticadas expedidas pelas entidades fabricantes ou prestadoras de serviços por ele credenciado, atestando a conformidade quanto à fabricação montagem e comissionamento dos e sistemas implantados, atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA N° 273/2000 e a PORTARIA 109/2005 DO INMETRO.
- Súmula da publicação de recebimento da Licença de Operação L.O em jornal de circulação local e diário oficial.
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;
- Plano de resposta a incidentes contendo: comunicado de ocorrência; ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
- Programa de treinamento de pessoal: operação; manutenção e respostas a incidentes;
- Caso não seja atendido o solicitado, esta licença de operação – L.O será CANCELADA AUTOMATICAMENTE e este empreendimento ficará sujeito às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

9) O empreendimento deverá atender o que estabelece a ABNT NBR 15594/2015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – posto revendedor de combustível veicular (serviços).

10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

11) Para funcionamento deste empreendimento, se faz necessário a licença de operação L.O.

12) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).

13) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de operação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

15) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Para renovação da licença de operação – L.O, o empreendedor deverá estar atento para os itens das condicionantes abaixo, bem como as sanções da legislação ambiental vigente:

- a) Apresentar atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco voltado à minimização de impactos provocados por eventuais sinistros;
- b) Apresentar os laudos de automonitoramento bimestral das águas residuárias geradas na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO, encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cada três meses;
- c) Apresentar e manter no escritório do posto as notas e certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados;
- d) Apresentar teste de estanqueidade a cada (02) dois anos;
- e) Apresentar análise de água em poço artesiano para os parâmetros BTEX e PHA, a cada seis meses;

Obs. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento, bem como à autuação e imposições de sanções administrativas cabíveis.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.